



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1188

DECISÃO Nº 219/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23276829/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 407079/2020)

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$703,90 APLICADA A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1188, de 10/12/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23276829/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 407079/2020; PROT. Nº 446535/2021 – RECURSO PLENARIO) – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 849/2021-CEEC QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$703,90 APLICADA À SECRETARIA REQUERENTE (Art. 1º da Lei 6496/77)”, DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer da Relatora Conselheira Engenheira Florestal ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS nos seguintes termos: “Considerando a Lei Federal 6.496/77 não dispensa o registro de Anotações de serviços exercidos por Profissionais da área tecnológica; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Considerando a decisão da câmara especializada de engenharia civil; Considerando a decisão da procuradoria jurídica; Considerando Art. 1º da Lei 6496/77; Alínea c, do artigo 71, da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Esta relatora é favorável pela manutenção do auto de infração, pelos motivos expostos acima”. Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Breno Farias Da Silva (suplente), Celso Shiguetoshi Tanabe, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose De Souza Teixeira Junior, Lucas De Araujo Melo (suplente), Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Presley Virgem De Andrade (suplente), Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021

Janilton Maciel Ugulino  
1º Vice-Presidente-no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 31/01/2022 15:07:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.